



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET CHAMADA PÚBLICA – EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1419/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Razão Social		
CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
Pessoa para contato	Telefone	Fax
E-mail		

Recebemos, através do e-mail [licitacao@pereiras.sp.gov.br](mailto:licitacao@pereiras.sp.gov.br) nesta data, cópia do Chamamento Público acima identificado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome)

**IMPORTANTE:** Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicito a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter a Diretoria de Licitações por meio do e-mail [licitacao@pereiras.sp.gov.br](mailto:licitacao@pereiras.sp.gov.br). O não envio do recibo exime a Diretoria de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página [www.pereiras.sp.gov.br](http://www.pereiras.sp.gov.br) ou entrar em contato pelo Telefone (14) 3888-8100 – Setor de Licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processolicitatório.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, FAZ SABER a todos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, que se acha aberto no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 1419/2021**, para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2021/2023, em conformidade com o disposto no art. 25 “CAPUT”, da Lei 8666/93 e inciso XII do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Os Programas de Eficiência Energética - PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 12.212/2010. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um valor parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa pelas concessionárias ou permissionárias à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

**1.2.** A Prefeitura, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética realizadas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica representado por sua Secretaria de Obras.

**1.3.** Conformidade com o disposto no art. 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste edital.

**1.4** A presente CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela EQUIPE DE LICITAÇÃO, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

### **2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1.** Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO conforme Item 07, para representação da Prefeitura Municipal de Pereiras em chamadas públicas.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

2.2. Caberá à Comissão de Licitações, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 01 (um) dia, antes do encerramento do prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas empresas interessadas.

### **3. DA FINALIDADE**

3.1. A finalidade deste procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas a fim de selecionar empresas interessadas na elaboração e execução completa dos projetos de eficiência energética.

3.2. Dar publicidade à intenção da Prefeitura de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovidos pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

3.3. Para participar desta Chamada, o Município de Pereiras deve apresentar projeto pautado em ações de melhoria de instalação, que são ações realizadas em instalações de uso final de energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica ou projetos que contemplem além das ações de melhoria, a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas também poderão participar do processo de seleção.

3.4. Convocar eventuais interessados na representação da Prefeitura em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de Diagnóstico Energético e Sua Respectiva Proposta de Projeto de eficiência energética no uso finalidade energia elétrica.

### **4. DO OBJETO**

4.1. Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pereiras nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo ELEKTRO, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

4.2. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa selecionada segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a Prefeitura, a representará.

4.3. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Pereiras, sendo de responsabilidade da Representante a escolha dos prédios e locais de iluminação pública em geral, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Pereiras.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. As inscrições deverão ser realizadas através do site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) cujos documentos



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

solicitados para qualificação técnica e habilitação jurídica deveram seguir anexos, em formato PDF.

**5.1.1.** As declarações constantes nos itens 7.1 “m”, “n” e “o”, deverão ser enviadas com assinatura do certificado digital do representante legal da empresa proponente, ou assinatura física com firma reconhecida no tabelionato competente.

**5.2.** Os credenciamentos deverão ser realizados durante o período de divulgação do chamamento, entre os dias 10/12/2021 a 16/12/2021 até às 16 horas.

**5.3.** A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega da documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, até o dia e o horário previsto neste Edital.

**5.4.** A licitante poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital, para conferência de veracidade das informações prestadas sendo que, qualquer irregularidade sujeitará o proponente as penalidades legais previstas.

**5.5.** É facultada à licitante, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**5.6.** Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas denominadas ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

**5.7.** As propostas de projetos devem ser apresentadas às concessionárias ou permissionárias por empresas representantes da Prefeitura Municipal de Pereiras, mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (Prefeitura e ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

**5.8.** A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não do mesmo no Programa de Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município de Pereiras. Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber pela implementação do projeto, será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária em conta indicada pelo Município, e este fará o pagamento à empresa credenciada, na medida de suas obrigações.

**5.9.** Caso o projeto elaborado seja aprovado pela distribuidora, a empresa credenciada será responsável também pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais necessários para implementação do programa de eficiência energética no Município de Pereiras.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Somente poderá participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas especializadas no ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração e execução completa não onerosa dos Projetos de Eficiência Energética, as quais deverão apresentar os seguintes documentos, em mídia digital, a ser enviada a licitante nos moldes no item 6 do presente edital,



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

**CNPJ : 46.634.622/0001-72**

***Paço Municipal Natalino Crispi***

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

sendo que a qualquer momento a administração pública poderá solicitar a documentação original para conferência de veracidade das informações prestadas, sob as penalidades da lei:

- 6.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa interessada;
- 6.1.2.** Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física/CPF dos sócios ou dos diretores;
- 6.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
- 6.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.6.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- 6.1.7.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.9.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - 6.1.9.1.** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - 6.1.9.2.** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
    - 6.1.9.2.1.** Caso o proponente esteja estabelecido no Estado de São Paulo, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - 6.1.9.3.** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 6.1.10.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.1.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 6.1.12.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;
  - 6.1.12.1.** As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação,
  - 6.1.12.2.** homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- 6.1.13. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA de origem, que deverá estar dentro de seu prazo de validade, além de comprovação de vínculo do profissional do responsável técnico junto aos quadros da empresa ou sócio;
- 6.1.14. Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e regularidade das informações prestadas, de acordo com o Anexo VIII deste Edital;
- 6.1.15. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo VII.
- 6.1.16. Requerimento de Credenciamento (Anexo IV);
- 6.2. Quando as certidões apresentadas não disporem de prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 6.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:
- 6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 6.3.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);
- 6.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;
- 6.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário;
- 6.3.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 6.3.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.5. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br));
- 6.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.6. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

**6.7.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.8.** As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

**7.2.** Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO. Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

**7.3.** Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Pereiras SP.

**7.4.** Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

**7.4.1.** Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial;

**7.4.2.** Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

**7.5.** Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

**7.5.1.** Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da CPFL”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

**7.5.2.** Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

**7.6.** Gestão e Fiscalização:

**7.6.1.** Acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

**7.6.2.** Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

**7.6.3.** Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de Pereiras e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## 7.7. Treinamento:

7.7.1. Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Pereiras, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

## 8. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

8.1. Será selecionada uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia para celebrar termo de compromisso a fim de representar a Prefeitura Municipal de Pereiras em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia no exercício de 2021/2023.

8.2. Será selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes da tabela abaixo:

8.2.1. São critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Número de projetos de eficiência energética da ANEEL APROVADOS junto as Chamadas Públicas (comprovação pelo resultado no site oficial da distribuidora, acompanhado do link da web para comprovar a veracidade do documento e mediante comprovação de que a empresa licitante elaborou o projeto aprovado). <u>*CRITÉRIO DE DESEMPATE</u>	1	3	30
02	Apresentação da condição de ESCO. Comprovação: declaração emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).	1	1	10
03	Certificados ISO (9001, 14001, 45001 e outras desde que pertinentes a implementação e gestão de projetos)	1	2	20
04	Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa, prestador de serviços ou sócio.	1	1	10
05	Atestado de capacidade técnica da tipologia iluminação pública, em projetos de eficiência energética (1 a 2 = 10 pts) (3 a 4 = 20 pts)	(1 a 2 = 10 pts) (3 a 4 = 20 pts)	2	20



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

06	Atestados de capacidade técnica em eficiência energética nas demais tipologias e usos finais.	(1 a 2 = 5 pts) (3 a 4 = 10 pts)	1	10
<b>Pontuação Máxima: 100 pontos</b>				

**8.2.2.** A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela.

**8.3.** Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item “1” da tabela acima. Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas dos itens subsequentes.

**8.4.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

**8.5.** A comprovação da qualificação técnica da proponente será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**8.6.** A comprovação da qualificação da equipe institucional será realizada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

**8.7.** O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item acima. Deverá(ão) participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

**8.8.** Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, observada a pontuação máxima por item.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do procedimento.

**9.2.** A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais INTERESSADOS, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo, devidamente informado, subir para decisão final.

**9.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no protocolo situado no Paço Municipal de Pereiras, Rua Dr Luiz Vergueiro, 151 Centro Pereiras/SP, no horário das 08h00min às 16h00min, ou facultativamente por meio eletrônico no seguinte endereço: [licitacao@pereiras.sp.gov.br](mailto:licitacao@pereiras.sp.gov.br)

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** Início em **10/12/2021** e data final para envio da proposta e documentação complementar em 16/12/2021.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Será publicado o aviso da abertura deste Edital no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, bem como, a íntegra do mesmo estará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Pereiras: [www.pereiras.sp.gov.br](http://www.pereiras.sp.gov.br).

**11.2.** Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

**11.3.** Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Pereiras.

**11.4.** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**11.5.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o interessado comparecer no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação à empresa.

**11.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável em até 60 (sessenta) meses (Art 57 Lei nº 8666/93).

**11.7.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Termo de Contrato; Anexo III - Conteúdo Programático;

Anexo IV - Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo V - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação; Anexo VI - Modelo Declaração Artigo 7 Inciso XXIII CF.

**11.8.** Fica eleito o Fórum da Comarca de Conchas/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pereiras, 10 de Dezembro de 2021.

**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 1419/2021

#### 1. OBJETO:

1.1. Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pereiras/SP nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo ELEKTRO, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.

3.1. Os locais alvos para realização do diagnóstico serão área urbana e rural do Município de Pereiras/SP.

3.2. Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município de Pereiras, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.

3.3. Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.

3.4. Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/ sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicadas e possam habilitar o Município de Pereiras na respectiva Chamada Pública.

3.5. A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.

3.6. A Contratada deverá utilizar o software de análise de viabilidade Retscreen para o diagnóstico ou software similar e específico para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE.

#### 4. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

4.1. Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**4.2.** Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

**4.3.** Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré- diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Pereiras/SP.

**4.4.** Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

**4.5.** Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.

**4.6.** Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

## **5. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ATUAL E NOVO**

**5.1.** Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

**5.2.** Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “PEE RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia – Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrito no diagnóstico energético.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

**6.2.** Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

**6.3.** Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de Pereiras e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

## **7. TREINAMENTO**

**7.1.** Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Pereiras, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **8. DETALHAMENTO DAS ETAPAS**

### **8.1. Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico:**

**8.1.1.** Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com a Chamada Pública para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato firmado conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/ reforma/ substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

**8.1.2.** O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

**8.1.3.** As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no “diagnóstico energético” atendendo detalhamento constante do Módulo 4 – Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 – Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, disponibilizados no endereço eletrônico, <http://aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEv1.zip>.

**8.2.** Apresentação do Município de Pereiras de informações sobre suas atividades, bem como, o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à “proposta de projeto”;

**8.2.1.** Apresentação da empresa responsável pela elaboração da “proposta de projeto”;

**8.2.2.** Apresentação dos objetivos do “diagnóstico energético”;

**8.2.3.** Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;

**8.2.4.** Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;

**8.2.5.** Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;

**8.2.6.** Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;

**8.2.7.** Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;

**8.2.8.** Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;

**8.2.9.** Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anualapurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;

**8.2.10.** Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;

**8.2.11.** Apresentação dos custos para realização do “diagnóstico energético”.

**8.3.** A contratada deverá apresentar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” e conforme Edital da Chamada Pública para a localidade onde serão pleiteados os recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.

**8.4.** A contratada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no “pré- diagnóstico e/ou diagnóstico energético” e aprovados pelas concessionárias/ permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

**8.5.** Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/ permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

**8.6.** A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/permissionárias, nos locais citados neste termo.

**8.7.** O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

**8.8.** A Contratada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/ permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.

**8.9.** Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/ análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

## **9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**9.1.** Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Pereiras/SP e concessionárias/permissionárias realizadora da chamada pública.

**9.2.** A Contratada executará as compras e instalações, atendendo a legislação de contratações pertinente, de acordo com o cronograma aprovado pelas concessionárias/ permissionárias conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.

## **10. DA MEDIÇÃO E DA VERIFICAÇÃO**

**10.1.** A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste termo de referência.

**10.2.** O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **11. DO TREINAMENTO**

**11.1.** A contratada realizará treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes, a serem indicados pelo Município, em cada localidade abrangida pela contratação. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto da contratação e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do Município de Pereiras.

**11.2.** O conteúdo programático mínimo está contido no Anexo I deste instrumento, devendo também ser cumpridas exigências estabelecidas no edital da respectiva CPP.

**11.3.** O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético. Este software dará suporte à tomada de decisão no setor de energia limpa e permitirá aos tomadores de decisão e profissionais do setor avaliarem se um determinado projeto de energia renovável, eficiência energética ou cogeração possui viabilidade financeira. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo.

**11.4.** O treinamento no software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações comerciais, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.

**11.5.** Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

## **12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA**

**12.1.** A contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os Editais de Chamada Pública publicados em cada localidade abrangida pela contratação. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamada Pública, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico- financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

## **13. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Espera-se com a contratação, a classificação e a seleção dos projetos do Município nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pela contratação e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

## **14. DOS PRAZOS**

**14.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação do Município de Pereiras nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- 14.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.
- 14.3. A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.
- 14.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrados entre o Município de Pereiras e concessionárias ou permissionárias.
- 14.5. O prazo de contratação e de aquisição dos equipamentos pelo Município de Pereiras utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de chamada pública e termos de cooperação celebrados entre a OM e as concessionárias ou permissionárias.
- 14.6. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Município de Pereiras, será de até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

Pereiras, 10 de Dezembro de 2021.

**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 1419/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRAS E A EMPRESA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG. n.º ....., inscrito no CPF sob n.º ....., e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua ....., n.º ....., bairro ....., CEP , por seu sócio Administrador infra-assinado, Senhor ....., portador da cédula de identidade RG n.º ..... e inscrito no CPF sob o n.º , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços de representação, através do Processo Adm. Nº 1419/2021, Chamada Pública nº 001/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pereiras nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo ELEKTRO, em razão da Lei Federal n 12.212/10.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

**2.2.** Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços, não serão ressarcidos pelo Município de Pereiras, sendo essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.3.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**2.4.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de Pereiras se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

- 2.5. Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.
- 2.6. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, afim de mitigar riscos de problemas futuros.
- 2.7. Assessorar o Município durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.
- 2.8. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.
- 2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.
- 2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê- los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 2.13. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 2.18. A Contratada cederá ao Município os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

sua utilização no âmbito da finalidade da participação do Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento ao Município.

**2.19.** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**2.20.** Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

**2.21.** Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**2.22.** Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

**2.23.** Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

**2.24.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Município e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

**3.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

**3.3.** Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

**3.4.** O Município reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 4.1.** As cláusulas e condições do Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.
- 4.2.** Havendo necessidade de suplementação de recursos por parte do Município, desde que em comum acordo entre as partes e dentro da legalidade, o Município de Pereiras poderá repassar à Credenciada o valor de até 10% do valor dispendido pela Concessionária de Energia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do Município de Pereiras no prazo de até 8 (oito) dias úteis do recebimento da NF emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município seja responsável por repassar verba a Contratada.
- 5.2.** Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.4.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.
- 5.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do Município de Pereiras, especialmente designados.
- 5.6.** Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério e bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de Pereiras a decisão final, que ficará registrada em ata.
- 5.7.** A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.
- 5.8.** A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente. A fiscalização pelo Município de Pereiras não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução,



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

**5.9.** Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município de Pereiras ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1.** O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Pereiras e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

**6.2.** Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Pereiras conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

**6.3.** A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de Pereiras, que repassará os valores à Contratada, devidos pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e instalações, seguindo o montante determinado em Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Município e a Distribuidora.

**6.4.** Os valores serão recebidos em conta do Município específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública.

**6.5.** Os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao Município, que os repassará para pagamentos à Contratada.

**6.6.** Os pagamentos à Contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

**6.7.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta- corrente indicada pela Contratada.

**6.8.** Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município de Pereiras.

**6.9.** Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus ao Município.

**6.10.** Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao Município de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

**6.11.** Os valores a serem pagos a Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Município.

**6.12.** Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

**6.13.** A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**6.14.** Finalizada a apuração das conformidades, o Município de Pereiras informará à CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.

**6.15.** A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Município de Pereiras que tomou o serviço, a fim de que o Município possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município.

**6.16.** A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do Município Sede, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

**6.17.** Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**6.18.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento do Município, que será informado a cada programa aprovado.

**6.19.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a agência (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

**6.20.** Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

**6.21.** Quando cabível ao objeto, o Município de Pereira efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

**6.22.** Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

**6.23.** Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Setor de Tributos do Município, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

**6.24.** Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

**6.25.** Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**6.26.** Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Município de Pereiras, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

**6.27.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

**6.28.** Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**6.29.** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**6.30.** Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**7.1.** No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as sanções/penalidades previstas na lei 8.666/93.

**7.2.** Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do Município, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

**7.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A fiscalização a ser exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1. Não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 8.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5. Não manter a proposta;
- 8.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 8.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA**

9.1. As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

9.2. O Município possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

9.3. Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

9.4. Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA:

9.4.1. Limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado;

9.4.2. Informará detalhada e completamente o Município, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

9.4.3. A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

9.4.3.1. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

9.4.3.2. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

9.5. Na hipótese de autorização, o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

9.6. Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

9.7. O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de Pereiras e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

10.3. Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar o Município nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

10.4. O item 10.3 justifica-se pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre Município e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Poderá o Município rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

**11.3.** As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato;

**11.3.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**11.3.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**11.3.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**11.3.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**11.3.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

**11.3.6.** A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

**11.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município;

**11.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.7.** É permitido ao Município de Pereiras, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Município e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

**11.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município prejudique a execução do Contrato.

**11.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**11.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**11.11.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nas subcláusulas 11.1 a 11.13 deste Contrato.

**11.12.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

**11.13.** A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

**11.13.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Pereiras;

**11.13.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

**11.13.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**11.13.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONTRATADA e o Município de Pereiras notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

**12.2.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

**12.3.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**12.4.** Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

**12.5.** O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

**12.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**12.7.** Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

**12.8.** É vedada a fixação, pela CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.

**12.9.** O Município promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados –CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.** A execução do presente Contrato não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de repasses das permissionárias ou concessionárias de energia elétrica que contemplarem o projeto elaborado pela CONTRATADA, na medida de suas obrigações, exceto na previsão contida no Item 4.2 deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Fórum da Comarca de Conchas/SP.

**16.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Pereiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeitura Municipal de Pereiras

Contratada

Testemunhas:

Testemunhas:



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 1419/2021

### TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Os treinamentos serão realizados nas dependências do Município de Pereiras , onde serão implementadas as ações referentes às Chamadas Públicas de Projeto e incluirão apostilas impressas/digitais e certificados por conta da Contratada.
- De forma geral, os treinamentos deverão abordar as ações de eficiência energética a serem implantadas (iluminação, ar-condicionado e energia fotovoltaica) e outras que poderão ser adicionadas futuramente (como equipamentos com selo A do Procel/ Inmetro).
- Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos antes da assinatura do termo de cooperação entre as concessionárias e/ou permissionárias.

Chamada Pública – Conteúdo programático:

Dimensionamento dos sistemas ou equipamentos a serem instalados;

Análise de viabilidade econômica nos moldes do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética); Etapas e procedimentos do PROPEE.

Público-alvo: Servidores Municipais da área. Carga horária: 8 horas

Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos após a assinatura do termo de cooperação entre as Concessionárias e Município:

Programa de Eficiência Energética – Conteúdo programático:

O que é eficiência energética O que é energia renovável O que é o PROPEE

Quais as ações implementadas no endereço do Município de Pereiras em que o treinamento será ministrado Quais os resultados esperados

Benefícios para a comunidade e o empreendimento Público-alvo: Servidores Municipais da área. Carga horária: 4 horas

Operação e Manutenção dos novos Sistemas – Conteúdo programático:

Como funciona o equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;

Como funciona a tecnologia do equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;

Público-alvo: Servidores Municipais da área Carga horária: 8 horas

Importância do setor de Compras para o Programa de Eficiência Energética – Conteúdo programático: O que é o Selo Procel;

O que é análise pelo ciclo de vida;



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

**Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000**  
**Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo**

Como realizar análise pelo ciclo de vida utilizando software específico para análise de viabilidade de eficiência energética;

Qual a importância da manutenção dos sistemas eficientizados; Público-alvo: Servidores Municipais da área. Carga horária: 4 horas

Pereiras, 10 de Dezembro de 2021.

**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ : 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 1419/2021

Local e Data À

Prefeitura Municipal de Pereiras/SP

Chamamento Público nº 001/2021 – Processo nº 1419/2021

A ..... estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob nº., através do seu Representante legal, Sr(a)....., inscrito no CPF nº ....., vem requerer o CREDENCIAMENTO, para o objeto constante no edital de Chamamento Público nº 001/2021, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos

P. Deferimento

Assinatura representante legal



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 1419/2021

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na..... n.º.....  
cidade....., Estado.....,por intermédio do(s) seu(s) representante(s) legal(is),  
Sr.(a).....portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º.....  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que a documentação anexada em  
mídia digital a este procedimento licitatório confere com a original.

Local e data.

.....  
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 1419/2021

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., CI nº....., CPF nº ....., DECLARA, para fins do Chamamento Público nº 001/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data.

.....  
(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))